

DIÁRIO DO POVO

ANO XII - EDIÇÃO 1959 - PATO BRANCO - SÁBADO E DOMINGO, 16 E 17 DE JANEIRO DE 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR DECRETO Nº 3.592

O Prefeito Municipal de Pato Branco, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.798 de 28 de dezembro de 1998.

DECRETA

Art. 1º- O Sorteio instituído pela Lei nº1.798 de 28 de dezembro de 1998, objetivando a conscientização da população para o exercício da cidadania fiscal, reger-se-á pelas disposições contidas no presente Decreto.

Art. 2º- O sorteio terá duração de 12 (doze) meses a partir de seu lançamento oficial, tendo como premiação 05 (cinco) veículos automotores, da linha popular, e será realizado da seguinte forma:

I- Para os recolhimentos efetuados até 08/03/1999 o sorteio será realizado na data de 19/03/1999;

II- Para os recolhimentos efetuados até 10/05/1999 o sorteio será realizado na data de 20/05/1999;

III- Para os recolhimentos efetuados até 08/07/1999 o sorteio será realizado na data de 20/07/1999;

IV- Para os recolhimentos efetuados até 08/09/1999 o sorteio será realizado na data de 20/09/1999;

V- Para os recolhimentos efetuados até 08/11/1999 o sorteio será realizado na data de 20/12/1999;

Art. 3º - Fica instituída a Comissão Organizadora do Sorteio, a qual será composta por :

- a) - Gerência do Município;
- b) 01 representante da Assessoria de Planejamento;
- c) 01 representante do Departamento de Receita;
- d) 01 representante da Associação Comercial;
- e) 01 representante da União de Associação de Moradores;

Art. 4º - Compete a Comissão Organizadora do Sorteio:

- a) Promover a divulgação dos Sorteios, através dos meios de comunicação;
- b) Promover os sorteios, dentro das disposições estabelecidas por este regulamento;
- c) Receber os comprovantes dos contribuintes sorteados e verificar a sua adimplência junto a Fazenda Pública Municipal;
- d) Promover a entrega dos veículos aos ganhadores;
- e) Decidir sobre quaisquer outras dúvidas deste regulamento e/ou do sorteio;
- f) Estabelecer horário e local dos sorteios;

Art. 5º- A participação do contribuinte no Sorteio dar-se-á mediante o número do Cadastro Imobiliário, que corresponde a um número individual para cada imóvel, constante do carne do IPTU, para concorrer aos sorteios por meio eletrônico, devendo os contribuintes observarem:

§ 1º- Para concorrer aos prêmios o contribuinte não poderá ter qualquer pendência junto a Fazenda Pública Municipal, independentemente de sua natureza, (pessoa física ou jurídica), exercício, modalidade de lançamento, tributo ou grau de recurso.

§ 2º - A prova da não existência de débitos se dará através de certidão do Registro de imóveis, a qual citara quantos e quais os imóveis são de sua propriedade no Município, a qual servirá para levantamento da existência ou não de débitos, juntada com os carnês do IPTU exercício 1999, devidamente autenticado pela instituição financeira autorizada.

§ 3º- No caso do IPTU do imóvel ser pago pelo locatário, o prêmio será entregue ao mesmo, devendo este apresentar além dos documentos acima citados, cópia do contrato de locação autenticada em cartório, com firma reconhecida, observando-se ainda que da existência de débitos em nome do proprietário do imóvel, o locatário perderá direito ao prêmio.

§ 4º- Serão sorteados cinco cadastro imobiliários em cada sorteio, que serão ordenados de 01 a 05. O primeiro cadastro imobiliário sorteado terá prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas para apresentação de todos os documentos solicitados por este regulamento. A não apresentação em tempo hábil, ou apuração de irregularidade deste, será automaticamente eliminado, passando o direito a concorrer ao prêmio o segundo cadastro imobiliário já sorteado, devendo o mesmo também apresentar a documentação legal, no prazo acima estabelecido, e assim sucessivamente, até que se chegue a um ganhador, não havendo ganhador entre os cinco cadastros imobiliários sorteados, a premiação ficará acumulada para o sorteio seguinte.

§ 5º - Caso o sorteio seja realizado em dia onde os agente de expedição dos documentos requisitados esteja fechado, o prazo de entrega será prorrogado a critério da comissão organizadora, não sendo admitido outra hipótese para que ocorra prorrogação.

§ 6º - Da verificação de inadimplência do sorteado, mesmo que este regularize sua situação após as datas estabelecidas no Art. 2º deste regulamento, o mesmo perderá o direito ao prêmio.

§ 7º- Quando o sorteado for pessoa jurídica, será solicitado além da documentação acima, a apresentação das negativas estadual e federal, bem como cópia do contrato social autenticada, para que seja procedida a verificação de débitos em nome da empresa e também de seus sócios, existindo qualquer pendência em nome de algum sócio, ou empresa, está perderá direito a premiação.

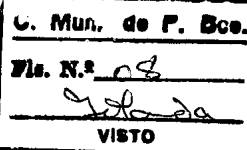
§ 8º - Tendo sido contemplado com a premiação determinado cadastro imobiliário, este não participará dos demais sorteios.

Art. 6º- A entrega dos prêmios aos contemplados deverá ser efetuada pela Prefeitura Municipal no endereço da mesma, até 30 dias decorridos da data do sorteio.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 13 de janeiro de 1999.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal





Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 119/98

MENSAGEM Nº: 119/98

RECEBIDA EM: 15 de dezembro de 1998

Nº DO PROJETO: 119/98

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo conceder premiação por pontualidade de antecipação no pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, do exercício financeiro de 1999 (concede também 20% (vinte por cento) no valor lançado para pagamento até 08 de fevereiro de 1999)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 15 de dezembro de 1998

VOTAÇÃO NOMINAL - MAIORIA ABSOLUTA

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de dezembro de 1998, aprovado com 11 (onze) votos a favor, 01 (um) voto contra e 03 (três) ausências
Votou contra o Vereador Carlos Roberto Gonçalves Lins
Ausentes os Vereadores Amadeu Pereira, Gilmar Luiz Arcari e Orceli Alves Martins

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de dezembro de 1998, aprovado com 12 (doze) votos a favor, 01 (um) voto contra e 02 (duas) ausências
Votou contra o Vereador Carlos Roberto Gonçalves Lins
Ausentes os Vereadores Amadeu Pereira e Gilmar Luiz Arcari

ESTE PROJETO FOI APROVADO EM SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 23 de dezembro de 1998

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 994/98

LEI Nº: **1798**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1948 do dia 30 de dezembro de 1998

DIÁRIO DO POVO

ANO XII - EDIÇÃO 1948 - PATO BRANCO - QUARTA-FEIRA 30 DE DEZEMBRO DE 1998

LEI N.º 1.798

Data: 28 de dezembro de 1998.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo conceder premiação por pontualidade de antecipação no pagamento do IPTU, do exercício de 1999 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado conceder incentivo com premiação aos contribuintes que pagarem o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, à vista e aos que, optando pelo parcelamento, mantenham os pagamentos rigorosamente em dia.

§ 1.º O valor a ser distribuído será de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 5 (cinco) sorteios, 1 (um) a cada 2 (dois) meses.

Art. 2.º Autoriza também, o Poder Executivo a proceder o desconto de 20% (vinte por cento), no valor lançado no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para pagamento até 8 de fevereiro de 1999.

Art. 3.º As datas para o recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do exercício de 1999, serão as seguintes:

Pagamento em cota única ou a 1.ª parcela em 08 de fevereiro, 2.ª parcela em 8 de março, 3.ª parcela em 9 de abril, 4.ª parcela em 10 de maio, 5.ª parcela em 8 de junho, 6.ª parcela em 8 de julho, 7.ª em 9 de agosto, 8.ª parcela em 8 de setembro, 9.ª parcela em 8 de outubro e 10.ª parcela em 9 de novembro de 1999.

Art. 4.º O regulamento da premiação de que trata o Art. 1.º será providenciada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de dezembro de 1998.

Alceni Guerra - Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 119/98

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo conceder premiação por pontualidade de antecipação no pagamento do IPTU, do exercício de 1999 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo com premiação aos contribuintes que pagarem o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, à vista e aos que, optando pelo parcelamento, mantenham os pagamentos rigorosamente em dia.

Parágrafo único. O valor a ser distribuído será de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 5 (cinco) sorteios, 1 (um) a cada 2 (dois) meses.

Art. 2º - Autoriza também, o Poder Executivo a proceder o desconto de 20% (vinte por cento), no valor lançado no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para pagamento até 8 de fevereiro de 1999.

Art. 3º - As datas para o recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 1999, serão as seguintes:

- Pagamento em cota única ou a 1º parcela em 08 de fevereiro, 2ª parcela em 8 de março, 3ª parcela em 9 de abril, 4ª parcela em 10 de maio, 5ª parcela em 8 de junho, 6ª parcela em 8 de julho, 7ª parcela em 9 de agosto, 8ª parcela em 8 de setembro, 9ª parcela em 8 de outubro e 10ª parcela em 9 de novembro de 1999.

Art. 4º - O regulamento da premiação de que trata o artigo 1º será providenciada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 021
<i>Solange</i>
VISTO

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 119/98

Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 119/98, solicita autorização legislativa, para conceder premiação por pontualidade de antecipação no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício financeiro de 1999, à vista e aos que, optando pelo parcelamento, mantenham os pagamentos rigorosamente em dia.

A premiação será distribuída mediante 05 (cinco) sorteios, 01 (um) a cada 02 (dois) meses e poderá atingir de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O projeto estipula ainda que será dado desconto de 20% (vinte por cento) no valor lançado no IPTU, para pagamento até o dia 08 de fevereiro de 1999 e pagamento em 10 (dez) parcelas, com vencimento nas datas aprezadas.

O regulamento da premiação será feita por decreto.

A proposição visa motivar os contribuintes a promoverem o recolhimento do IPTU/99 elevando assim o valor da arrecadação, sendo que o valor arrecadado será revertido em investimentos para melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

A matéria tem amparo legal é necessária e conveniente, desta forma esta relatoria emite **parecer favorável** a sua aprovação.

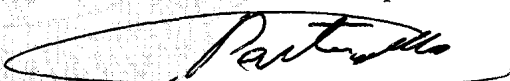
É o nosso parecer SMJ.

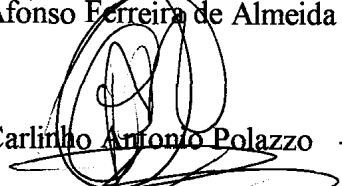
Pato Branco, 18 de dezembro de 1998.

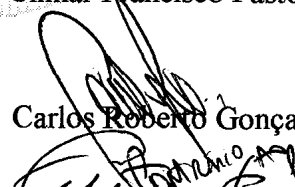

Roberto Carlos Chioquetta - Presidente


Sueli Terezinha Polli Ostapiv - Membro

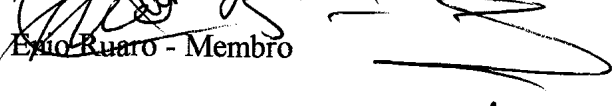

Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Cilmar Francisco Pastorello - Membro


Carlinho Antonio Polazzo - Relator


Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro


Nelson Bertani - Membro


Elio Ruaro - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
<i>Yolo de</i>
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 119/98

Busca o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para conceder incentivo com premiação aos contribuintes que pagarem o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, à vista e aos que, optando pelo parcelamento, mantenham os pagamentos rigorosamente em dia.

A premiação a ser distribuída mediante 5 (cinco) sorteios, 1 (um) a cada 2 (dois) meses, poderá atingir o montante de até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

Estipula ainda o Projeto:

- desconto de 20% (vinte por cento) no valor lançado no IPTU, para pagamento até 08 de fevereiro de 1999;
- pagamento em 10 (dez) parcelas, com vencimento nas datas aprazadas.

O regulamentação da premiação será efetuada mediante decreto do Sr. Prefeito.

Cumpre ressaltar aos nobres edis, que tendo em vista o montante da premiação que poderá atingir a cifra de até R\$ 80.000,00, seria prudente que a mesma recaísse além da exigência contida no artigo 1º do Projeto, aos contribuintes que não possuam qualquer débito tributário com a Fazenda Municipal.

A proposição tem por escopo motivar os contribuintes a promoverem o recolhimento do IPTU/99, dentro dos prazos aprazados, mediante a concessão de premiação, buscando com isso, o aumento da receita municipal.

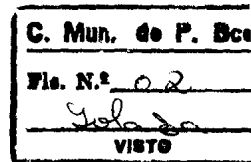
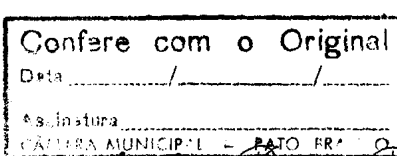
Dependendo do valor dos prêmios a serem ofertados (bens móveis), deverá o Executivo Municipal efetuar licitação para adquiri-los.

Não havendo obstáculo de ordem legal, concluo em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, todavia, necessário proceder o enquadramento do texto do Projeto obedecendo a normas de técnica legislativa, o que poderá ser feito quando da elaboração da redação final.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de dezembro de 1998.

José Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário - Ass. Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 119/98

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Visando otimizar a arrecadação e estimar a pontualidade, pretende o Poder Executivo com autorização de Vossas Excelências fazer premiar o contribuinte que se encontrar adimplente com os cofres públicos e que venha a recolher seu IPTU em uma única parcela até o dia 8 de fevereiro de 1999, ou que não optando pela parcela única mantenha rigorosa pontualidade no recolhimento das parcelas.

Por tratar-se de matéria a ser implantada ainda no início do ano vindouro, necessário se faz a apreciação, aperfeiçoamento e aprovação ainda neste exercício, o que demanda urgência para o que convoca, respeitosamente, Vossas Excelências na condição extraordinária.

Contando com a sua aprovação, antecipamos agradecimentos, e colhemos o ensejo para apresentar nossos votos de estima e apreço.

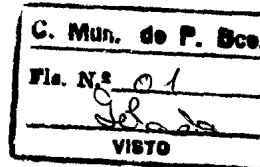
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de dezembro de 1998.


Alcemi Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 119/98

Súmula: Autoriza o Poder Executivo conceder premiação por pontualidade de antecipação no pagamento do IPTU, do exercício de 1999 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado conceder incentivo com premiação aos contribuintes que pagarem o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, à vista e aos que, optando pelo parcelamento, mantenham os pagamentos rigorosamente em dia.

§ 1º. O valor a ser distribuído será de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 5 (cinco) sorteios, 1 (um) a cada 2 (dois) meses.

Art. 2º. Autoriza também, o Poder Executivo a proceder o desconto de 20% (vinte por cento), no valor lançado no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para pagamento até 8 de fevereiro de 1999.

Art. 3º. As datas para o recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do exercício de 1999, serão as seguintes:

Pagamento em cota única ou a 1ª parcela em 08 de fevereiro, 2ª parcela em 8 de março, 3ª parcela em 9 de abril, 4ª parcela em 10 de maio, 5ª parcela em 8 de junho, 6ª parcela em 8 de julho, 7ª em 9 de agosto, 8ª parcela em 8 de setembro, 9ª parcela em 8 de outubro e 10ª parcela em 9 de novembro de 1999.

Art. 4º. O regulamento da premiação de que trata o Art. 1º será providenciada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal